



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 629/2005

**Altera os artigos 13, 32 e 34 da Lei nº 376/97 - Lei que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º-** O artigo 13 de Lei nº 376/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 13 - ....;**

**(...)**

**VI – Possuir experiência, nos últimos (três) anos, na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada por entidade reconhecida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**VII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.**

**Parágrafo único – Os pretensos candidatos em concorrer à vaga de membro do Conselho Tutelar deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação específica organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de capacitar e treinar os candidatos às suas ações frente ao Conselho Tutelar, com aproveitamento de 70 % (setenta por cento) da avaliação escrita do conteúdo “.**

**Art. 2º - O artigo 32 da Lei 376/97 passa a vigorar com a seguinte redação.**

**“Art. – 32 -....;**

**a) Todos os membros do Conselho Tutelar desempenharão suas funções de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 17:00h, na sua sede.**

**b) Após o horário estabelecido na alínea “a”, nos sábados, domingos e feriados, os Conselheiros atenderão em regime de plantões em escala organizada entre os seus membros e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

Lei nº 629/2005

2

c) ...”;

**Art. 3º** - O artigo 34 da Lei nº 376/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34** - Remuneração é a contraprestação em espécie paga ao Conselheiro Tutelar titular, pelo efetivo exercício da função;

**§ 1º** - Cada Membro do Conselho Tutelar receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, importância equivalente a 246% (duzentos e quarenta e seis por cento) do vencimento base referencia 1, constante da tabela II, aprovada pela Lei municipal nº 372, de 30 /12/96.

**§ 2º** - Caso o membro do Conselho Tutelar seja Servidor Publico Municipal, este ficara à disposição do Conselho Tutelar, conforme determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, optando pelo vencimento de servidor ou pela remuneração de que trata o caput deste artigo”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (2005).



**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

data supra

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na



**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretária do Gabinete